



PEC 62/2015
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CCJ
(à PEC nº 62, de 2015)

Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Dê-se a seguinte redação aos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015:

“**Art. 49.**

.....
VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, vedada a vinculação remuneratória automática, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I;

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, vedada a vinculação remuneratória automática, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2015, altera o artigo 49 da Constituição Federal para prever que a competência exclusiva do Congresso Nacional para fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e Senadores, bem como para o Presidente e Vice-Presidente da



SF/15958.56135-72

